



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER

Processo Legislativo: Projeto de Lei Nº 40/2022.
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes.
Relator: José Pereira Sena.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/2022 que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário na Sessão Ordinária de 12 de julho de 2022. Posteriormente, foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo que reservei a matéria para relatar, na condição de presidente da comissão, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Às fls. 16/21 consta o Parecer Jurídico nº 40/2022 opinando pela legalidade e constitucionalidade da propositura, com ressalva.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Às fls. 33/36 consta o parecer do relator *ad hoc* favorável à propositura, com restrições, pela apresentação de emenda a fim de que seja assegurada a participação exclusiva ou majoritária das mulheres no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Comissão de Educação, Saúde e Assistência (fl. 37) pelo que fui designado relator (fl. 38), nos termos do art. 70 do R.I.

Assim, de posse da matéria, passo à emissão do parecer pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

II – DOS FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei nº 40/2022 tem por finalidade a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM.

Primeiramente, insta salientar que os aspectos constitucionais e legais da proposição já foram analisados e tidos como regulares através do parecer emitido pelo relator *ad hoc* às fls. 33/36. Assim, diante do caráter temático da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, cabe a este relator analisar a propositura sob o aspecto da oportunidade e conveniência dentro do âmbito educacional, assistencial e/ou da saúde.

Sendo assim, acerca do mérito da proposição, vale destacar a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 08/09), conforme segue:

“Inicialmente, cumpre-nos discorrer sobre o que são os conselhos municipais como sendo órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, criados por lei, cujo projeto é de sua iniciativa privativa. Quanto ao Conselho Municipal das Mulheres – COMDIM, mais especificamente, o seu principal objetivo é formular políticas públicas relacionadas à promoção de melhoria das condições de vida da mulher, com vistas à eliminação de todas as formas de discriminação, no combate à violência doméstica contra a mulher, buscando seu empoderamento e inserção econômica, social, cultural e jurídico na cidade.

O Conselho Municipal das Mulheres – COMDIM será um importante espaço de busca de relações sociais justas e democráticas que dão visibilidade às relações desiguais de gênero. Cabe ao Conselho estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre identidade de gênero e raça, receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação e violência contra mulheres, apoiar movimentos sociais em favor das mulheres, promover intercâmbios e formar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Os conselhos são órgãos consultivos do Poder Executivo, criados por lei de sua iniciativa. E no texto normativo desta lei devem estar definidas a forma de sua composição, via de regra paritária, ou seja, composta de igual número de representantes da sociedade civil e de representantes do governo, de preferência entidades ligadas aos interesses e direitos da mulher.

Sendo assim, demonstra-se de suma importância a criação e o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, tendo em vista os diversos problemas sociais enfrentados diariamente pelas mulheres venecianas, sendo de suma importância a instituição de um Conselho Municipal vocacionado ao tema para atuar junto ao Poder Executivo Municipal.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para o Município de Nova Venécia, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura. ”

Nota-se que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade promover os direitos humanos das mulheres, visando extinguir quaisquer formas de discriminação, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena inserção nas atividades econômicas, sociais, culturais e jurídicas do município.

Desse modo, resta devidamente demonstrada a relevância da proposição cujo intuito é o fortalecimento dos direitos das mulheres, devendo, portanto, prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Deve-se fazer uma ressalva apenas em relação ao art. 4º da proposição, pois, em se tratando de um conselho destinado à proteção dos direitos das mulheres, nada mais justo que todas as cadeiras do conselho sejam preenchidas exclusivamente por mulheres.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais – desde que observada a necessidade de adequação do art. 4º mediante a apresentação de emenda, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2022.

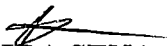
Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2022, com restrições.

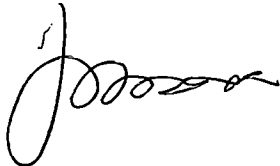


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 06 de setembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ PEREIRA SENA
RELATOR
Vereador pelo PDT

Relato em Anúncios




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 40/2022: cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATOR:	Vereador José Pereira Sena (PDT)

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador José Pereira Sena (PDT), às folhas 40 a 43, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 8 de setembro de 2022, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 40/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de setembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ PEREIRA SENA

Presidente em exercício da CESA - Relator
Vereador pelo PDT


JOSIAS MENDES MACHADO

Vice-Presidente da CESA
Vereador pelo PDT